

## A Codificação do Patrimônio Cultural da Humanidade

- a) As convenções da Unesco: a  
Convenção Relativa à Proteção do  
Patrimônio Cultural Subaquático  
(2001).
- b) As recomendações da Unesco.

## A Relevância da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001)

- A distinção entre “caça ao tesouro” e “patrimônio cultural subaquático”;
- Na lei 7.542/86 devem constar dois capítulos distintos: Capítulo I – Das Normas de Exploração das Atividades Econômicas dos Objetos Subaquáticos; Capítulo II – Das Normas de Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático.
- Inserir uma explicação clara sobre o que é intervenção nos termos da Convenção de 2001;

## A Relevância da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001)

- Adequar ao longo do texto em especial no artigo 1º do projeto de lei que se trata de bens de valor cultural - influência da Unesco no que diz respeito a definição de patrimônio cultural - artístico, arqueológico, científico e histórico;
- Princípio da Restituição: restituir os bens encontrados no território brasileiro para os Estados de origem.

# Os Parâmetros do Projeto de Lei número 45 no Direito Brasileiro

- A definição de patrimônio cultural na Constituição Federal de 1988 e os seus institutos de proteção;
- A lei 7.542/86: cujo propósito é a pesquisa, a exploração, a remoção e a demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar. Em suma, é a remoção ou a demolição de coisas ou objetos para fins comerciais ou para fins de segurança, não conferindo à proteção do patrimônio cultural subaquático a sua real dimensão.

## Observações Específicas sobre o Projeto de Lei número 45

- No geral, falta um procedimento de identificação e de um sítio cultural subaquático: aproveita-se a lei da proteção do patrimônio cultural arqueológico? Portanto, o artigo 13 não deve aparecer no começo e a partir do mapeamento e da identificação dos sítios estes são declarados elementos do patrimônio cultural subaquático para fins de proteção?
- Outras observações ao longo do texto: arts. 2º, 4º, 5º e 14.